



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 235/2018 LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017**, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento, destinado a **CONTRAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT EXCLUSIVO**.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze) meses que passará de 05.06.2017 a 05.06.2018 para 06.06.2018 a 05.06.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Planejamento e Gestão a prorrogação de prazo do contrato originado na **Inexigibilidade nº 011/2017** por um período de 12 (doze) meses.

Prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, e consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, não há óbice a pretensão. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza, já que consta dos autos haver dotação orçamentária ao serviço durante o período ser prorrogado. Resta ainda configurado o interesse da administração para prorrogação com respectiva justificativa para prolongamento do prazo, bem como as condições da prestação do serviço permanecem inalteradas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar, mas sim realizar o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, está Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato vinculado a Inexigibilidade nº 011/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 17 de maio 2018.